



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente

DECRETO Nº 31.767/2021

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do Covid-19, no município de Presidente Prudente, quanto ao funcionamento de locais que especifica, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado,

CONSIDERANDO que o Município de Presidente Prudente encontra-se classificado na **FASE 01 - VERMELHA**, denominada **ALERTA MÁXIMO** no **PLANO SÃO PAULO**;

CONSIDERANDO reunião realizada nesta data envolvendo representantes de diversos seguimentos do Poder Público e da atividade privada, na qual foi apresentada a grave situação da saúde do município, tanto na rede pública quanto na privada;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de locomoção das pessoas, de modo a se evitar a propagação do vírus do Covid-19;

CONSIDERANDO todos os esforços do município visando o enfrentamento da situação, com o esgotamento do número de leitos, tanto clínicos como de UTI;



Município de Presidente Prudente

DECRETA:

Art. 1º Além das restrições já dispostas no Plano São Paulo, bem como nos decretos anteriores, nos termos do estabelecido na atual classificação do município de Presidente Prudente na Fase 01 – Alerta Máximo do Plano São Paulo, fica determinado que:

I – os supermercados, mercados, mercearias, lojas de conveniência e similares terão horário de funcionamento limitado até às 21h, de segundas-feiras aos sábados;

II – que fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos descritos no inciso anterior aos domingos.

Parágrafo único. Permanecem autorizados os serviços de entrega (*delivery*) e *drive-thru*, obedecidos aos protocolos de higiene e controle.

Art. 2º Fica proibida a realização de festas ou eventos, cabendo responsabilização ao proprietário do local e aos outros responsáveis envolvidos.

Art. 3º O atendimento ao público dos órgãos administrativos do município será das 8h às 13h, salvo naqueles que, por sua peculiaridade, o horário tenha que ser diferenciado, cabendo à definição aos titulares das pastas e com a devida divulgação à população.

Art. 4º O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.



Município de Presidente Prudente

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos de 27 de fevereiro a 14 de março de 2021.

Presidente Prudente, 26 de fevereiro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração